

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DARRDO
EMPREENDIMIENTOS S/A
NIRE 26.3.0002376-8| CNPJ/MF 24.573.055/0001-59
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Às 9 (nove) horas do dia 01 (um) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze), na Avenida Doutor Júlio Maranhão, nº 468/74 - 1º andar, Sala 01, Bairro de Prazeres, CEP 54340-740, deste município de Jaboatão, do Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral, cuja convocação foi considerada dispensável por estarem todos presentes, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, Delino Anterino de Souza, CPF 009.810.794-15, CI 1.041.149-SDS/PE, industrial; e sua mulher, Oracilda Oliveira de Souza, CPF 547.434.604-25, CI 1.229.094-SDS/PE, industrial; ambos brasileiros, capazes, casados sob o regime da comunhão total de bens, domiciliados e residentes na Av. Boa Viagem, número 5354, bairro de Boa Viagem, CEP 51030-000, município de Recife capital do estado de Pernambuco; tendo a assembleia, presidida por Delino Anterino de Souza e secretariada por Oracilda Oliveira de Souza, por unanimidade, deliberado a constituição de uma sociedade anônima para a qual convencionaram os seguintes Estatutos Sociais: DENOMINAÇÃO: Art. 1º - A companhia tem a denominação de DARRDO EMPREENDIMIENTOS S.A. SEDE: Art. 2º - A companhia tem sede na Avenida Doutor Júlio Maranhão, nº 468/74 – 1º andar, Sala 01, bairro de Prazeres, CEP 54340-740, município de Jaboatão dos Guararapes, do Estado de Pernambuco. OBJETO SOCIAL: Art. 3º - A sociedade tem, como objeto, o comércio de materiais de construção, especialmente de tintas e derivados. PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. CAPITAL SOCIAL: Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é o de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) de ações ordinárias, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma delas. VOTO: Art. 6º - A cada ação corresponderá 1 (um) voto nas deliberações de assembleias gerais. DIVIDENDOS: Art. 7º - É assegurado, a todas as ações, dividendo mínimo a 6% (seis por cento) do lucro líquido da companhia. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Art. 8º - Os acionistas deverão exercer o direito de preferência à subscrição de novas ações do capital social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento de capital social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento de capital social; salvo se, na mesma Assembleia Geral, tiver sido deliberado que o prazo se contará da publicação de aviso especial aos acionistas, para o exercício da preferência. DIRETORIA: Art. 9º - A companhia será administrada por Diretoria composta por 6 (seis) diretores, acionistas ou não, eleita em Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleita; sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores Superintendentes. Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Presidente compete a orientação geral dos negócios da sociedade. Parágrafo Segundo - Ao Diretor Vice-Presidente compete auxiliar o Diretor Presidente nas suas tarefas. Parágrafo Terceiro - A cada um dos Diretores Superintendentes compete as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente. Parágrafo Quarto - Os Diretores receberão uma remuneração mensal fixada em Assembleia Geral, sem prejuízo de gratificação anual que lhes seja atribuída por Assembleia Geral. PODERES DA DIRETORIA: Art.10º - A representação da companhia far-se-á da seguinte maneira: I. ATUAÇÃO ISOLADA DE UM DIRETOR, INDEPENDENTEMENTE DE SUA QUALIFICAÇÃO: Será necessária e suficiente a atuação isolada de qualquer dos Diretores, de si só e separadamente, para a prática dos seguintes atos: a) representar ativa e passivamente a sociedade perante todas e quaisquer entidades de direito público, entidades paraestatais e autarquias administrativas federais, estaduais ou municipais; b) representar a companhia em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de sociedade anônimas nas quais seja acionistas, assim como em alterações contratuais ou estatutárias de pessoas jurídicas de outro tipo, das quais a sociedade seja sócia ou associada; c) admitir, fixar suas respectivas remunerações e demitir empregados; d) outorgar procuração para a prática de quaisquer dos atos acima mencionados. II – ATUAÇÃO CONUNTA DE DOIS DIRETORES: Será necessária sempre a atuação conjunta de dois Diretores para a prática dos seguintes atos: a) representar a companhia em juízo, podendo desistir e transigir; b) emitir, aceitar e ou endossar duplicatas; c) emitir e endossar cheques e ou notas promissórias; d) assinar certificados das ações, cautelas e ou títulos múltiplos das ações da companhia; e) contratar, passar recibos, receber e dar quitações; f) outorgar procurações para a prática de qualquer dos atos acima mencionados. III - ATUAÇÃO CONJUNTA DE TRÊS DIRETORES; OU, ALTERNATIVAMENTE, ATUAÇÃO ISOLADA DO DIRETOR PRESIDENTE OU DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE, EM CONJUNTO COM MAIS UM DIRETOR; a) alugar ou emprestar bens imóveis da companhia; b) adquirir ou alienar bens imóveis; c) praticar quaisquer atos unilaterais em nome da companhia; d) contratar empréstimos perante o Banco do Nordeste do Brasil S.A., perante o Banco do Brasil S.A., perante a Caixa Econômica Federal e ou perante quaisquer outras instituições financeiras; e) determinar a montagem e a abertura ou encerramento de estabelecimentos industriais e comerciais, filiais, agências, depósitos e sucursais, em qualquer ponto do território nacional; f) constituir hipoteca, penhor e ou quaisquer outros direitos reais limitados sobre bens imóveis da companhia; g) outorgar procurações para a prática de qualquer dos atos acima mencionados. RESTRIÇÃO AOS PODERES DOS DIRETORES: Art. 12º- Para a representação da companhia, os Diretores ficam submetidos às seguintes regras: I – Nenhuma procuração poderá ser outorgada pela companhia por prazo de vigência superior a 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente àquele em que for outorgada; assim se tendo, com vencimento em 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente àquele em que foram outorgadas, todas as procurações em que não haja referência a seus prazos de duração. Com exceção das procurações para a representação da companhia em certo e determinado processo judicial, as quais poderão vigorar sem fixação de prazo até o término do respectivo processo. II – A prática de quaisquer dos atos enumerados no artigo 12 e nos itens anteriores do presente artigo, sem a observância das estritas regras de representação editadas no referido artigo 12 e nos itens anteriores do presente artigo, serão absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à companhia e, portanto, não a vincularão. CONSELHO FISCAL: Art.13 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Membros Suplentes, acionistas ou não, e será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto; não tendo, assim, funcionamento permanente. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal deverá eleger seus membros, fixando-lhes suas respectivas remunerações. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. ASSEMBELIA GERAL: Art. 14 – A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei por quaisquer dos Diretores, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, quando previsto nestes Estatutos ou quando, por outra razão, seja necessário. Parágrafo Único – A mesa que dirigirá os trabalhos será presidida pelo Diretor Presidente, em sua falta pelo Diretor Vice-Presidente; e, em falta conjunta dos dois referidos diretores, por um dos Diretores Superintendentes, a juízo da Assembleia Geral. Devendo, o presidente da mesa, convidar um dos acionistas presentes para exercer as funções de secretário da Assembleia Geral. EXERCÍCIO SOCIAL: Art.16 – O exercício social começa em 1º (primeiro) de janeiro de termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano gregoriano. BALANÇOS, RESERVAS E DIVIDENDOS: Art. 17 – O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal", que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) parcela necessária ao pagamento dos dividendos; c) tendo, o saldo restante, a destinação que lhe for livremente atribuída pela Assembleia Geral. Art.18 – Os lucros e prejuízos serão distribuídos entre os sócios na exata proporção de suas participações societárias. Em complemento, foi deliberado pela Assembleia Geral: 1. As ações serão subscritas da maneira seguinte: 500 (quinhentas) ações por Delino Anterino de Souza; e 500 (quinhentas) ações por Oracilda Oliveira de Souza; sendo o capital da companhia, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), todo ele integralizado neste ato em dinheiro, moeda corrente e legal do país. 2. Constituída a companhia fica eleito, para o cargo de Diretor Presidente, Delino Anterino de Souza; para o cargo de Diretor Vice-Presidente, Oracilda Oliveira de Souza, ambos já acima qualificados, com prazo de gestão a terminar na Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2018 (dois mil e dezoito); ficando vagos, os cargos de Diretores Superintendentes, para posterior preenchimento. 3. Fica atribuída uma remuneração mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a cada um dos Diretores neste ato eleitos. 4. Declaram os acionistas neste ato eleitos diretores não estar sujeitos a nenhum dos impedimentos referidos no §1º do art. 1011 (mil e onze) do novo Código Civil brasileiro. 5. O Conselho Fiscal não funcionará até eventual deliberação posterior da Assembleia Geral. E por se acharem,, assim, justos e contratados, firmam a presente ata em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a saber: Paulo Jorge Lins Paiva, brasileiro, capaz, casado, contador, CPF 169.829.084-53, CI 1219456 – SDS/PE, domiciliado e residente na Rua Carlos Antônio Zarzan, número 876, apto. 203, bairro de Candeias, desta cidade de Jaboatão dos Guararapes; e Antônio Batista dos Santos Júnior, brasileiro, capaz, casado, contador, CPF 939.217.725-91, CI 04743954 80- SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Ayrton Senna da Silva, número 3750, apto 1301, bairro de Piedade, desta cidade de Jaboatão dos Guararapes; em todas as suas 8 (oito) folhas, para que produza todos os efeitos de direito. Jaboatão dos Guararapes, 01 de dezembro de 2015.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia 18/08/2025 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo **Jornal Diário da Manhã** pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado